



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail:licita@riobom.pr.gov.br

CONTRATO Nº14/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM E A EMPRESA VALTER ROBERTO DE CARVALHO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná e de outro lado a empresa VALTER ROBERTO DE CARVALHO, CNPJ: 20.889.985/0001-65 situada na Avenida Rio Grande do Sul, 297, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Valter Roberto de Carvalho, portador do RG: 65348020 e do CPF: 033.532.179-83, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA I-DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para serviços de borracharia para os diversos veículos da Prefeitura Municipal de Rio Bom.

CLÁUSULA II-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1- O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.

2.2-Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhes foi impostos pela Lei Federal 8.883/94, o presente Contrato poderá ser rescindido, garantidos, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

TERCEIRA III -DO PREÇO

3.1-A CONTRATADA executara os serviços objeto da presente contratação com base nos seguintes valores unitários e totais, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Conserto de pneus de veículos leves	UN	800	R\$ 12,75	R\$ 10.200,00
2	Conserto de pneus de veículos pesados (caminhões, ônibus) com ou sem câmara	UN	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
3	Conserto de pneus de máquinas agrícolas (trator)	UN	100	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

4	Conserto de Pneus de máquinas pesadas (pá carregadeira New Holland)	UN	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
5	Conserto de pneus de máquinas pesadas (Pá carregadeira Michigan 3 e moto niveladora)	UN	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Total do Lote 01					R\$ 59.200,00
Lote 02 – Desmontagem e montagem de pneus					
1	Desmontagem e montagem de pneus de veículos leves	UN	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
2	Desmontagem e montagem de pneus de veículos pesados (caminhões, ônibus)	UN	500	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
3	Desmontagem e montagem de pneus de máquinas pesadas (pá carregadeira New Holland)	UN	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
4	Desmontagem e montagem de pneus de máquinas pesadas (pá carregadeira Michigan 3 e moto niveladora)	UN	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
5	Desmontagem e montagem de pneus de máquinas agrícolas (trator)	UN	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
Total do Lote 02					R\$ 53.500,00
Lote 03 – Rodízio de Pneus					
1	Rodízio de pneus de veículos leves	UN	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
2	Rodízio de pneus de veículos pesados (caminhões, ônibus)	UN	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
Total do Lote 03					R\$ 3.000,00
Valor Total					R\$ 115.700,00

(cento e quinze mil e setecentos reais).

QUARTA IV-DO PRAZO DE ENTREGA DO PAGAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES.

4.1 – A execução dos serviços será de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Rio Bom, inclusive finais de semana, em qualquer horário, em local próprio da empresa vencedora;

4.1.1- O veículo deverá ser entregue pela empresa vencedora no prazo de 24 horas solicitação do serviço;

4.2-O pagamento do objeto licitado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias diretamente à adjudicatária, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento;

4.3-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

4.4-Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

4.5-Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA V-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1-As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Desp:486 0203.041220004.2.004000.3.3.90.39.19.99.00 FR:0

Desp:763 0301.041220004.2.007000.3.3.90.39.16.00.00 FR:0

Desp:473 0506.123610018.2.026000.3.3.90.39.19.99.00 FR:103

Desp:411 0601.103020015.2.040000.3.3.90.39.19.99.00 FR:303

Desp:474 0904.267820029.2.060000.3.3.90.39.19.99.00 FR:0

Desp:410 0906.267820029.2.066000.3.3.90.39.19.99.00 FR:0

5.2-O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA V: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 O pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como, todo o pessoal e equipamento necessário, inclusive quaisquer indenizações e danos materiais ou pessoais que ocorrerem em função do fornecimento do objeto;

6.2 O pagamento de todos os impostos, seguros e demais encargos, que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato, até a sua efetiva entrega, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

6.3 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:



6.4 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, tendo cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.5 Fornecer à CONTRATADA os dados e condições necessárias ao fornecimento do objeto deste instrumento.

6.6 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA VII-DAS PENALIDADES

7.1-Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

7.2-Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

7.2.1-Advertência;

7.2.3-Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

7.2.4-O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

7.3-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.3.1-0,33% por dia, até o 10º dia de atraso na entrega;

7.3.2-10% sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 10 dias;

7.3.3-30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão;

7.4-O valor das multas aplicadas, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.5-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

7.6-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.7-Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

7.8-Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA VIII-DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, na



hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

8.3 Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.4 Se o fornecimento do objeto não atender às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com o item 5.3 deste instrumento.

8.5 Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá o CONTRATANTE suspender o contrato por prazo indeterminado unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

CLÁUSULA IX-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1-Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 10/2016, seus anexos, proposta da empresa retro qualificada (s), classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

9.2-Fica eleito o foro, da Comarca de Marilândia do Sul, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

9.3-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001, Decreto Municipal nº. 1.313 de 31 de março de 2006 e Decreto 1.319 de 10 de abril de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Rio Bom, 11 de Abril de 2016.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal

Valter Roberto de Carvalho
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: